

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

EMPREITADA INTEGRAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE ALMOXARIFADO, EXECUÇÃO DE PASSEIO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO DE DIVISA, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - Uni-FACEF E A EMPRESA xx xxxxx xxxxxx x xxxxxx xxxx xxxxxxxxxxx xxxxx xxxxxx

Processo n.º 01/2012  
Convite n.º 01/2012

O CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA - Uni-FACEF, Autarquia Municipal de regime especial situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.208.608/30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **Uni-FACEF**, e, de outro lado, a **Empresa xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o número xx.xxxxxx.xxxxxxxxxx.xxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx, no Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por **xxxxxxxxx XXXXXXXXXXXX XXXXX xxxxxx**, brasileiro, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx emitida pelo xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **contrato para construção de prédio de almoxarifado, execução de passeio e construção de muro de fechamento de divisa do Uni-FACEF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a construção de prédio de almoxarifado, execução de passeio e construção de muro de fechamento de divisa do Uni-FACEF, conforme memorial descritivo, plantas e descrições dos anexos ao edital, com a configuração constante da proposta da CONTRATADA e construída dentro das condições previstas no edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** – Os materiais e serviços deverão ser fornecidos com todos os itens, acessórios de necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais deverão ser novos e entregues instalados, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade do produto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O valor a ser pago à CONTRATADA pelas obras e materiais fornecidos por meio deste contrato é R\$ xxxxxxx (xxxx).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – As obras, materiais e serviços deverão ser prestados e entregues na Unidades II do **Uni-FACEF**, localizada na Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400 – Bairro São José, Franca-SP,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão do empenho ou documento equivalente.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE designará **um responsável** para acompanhamento das obras e serviços prestados por meio deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão prestados no prazo **máximo 45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento do Empenho ou documento equivalente, sendo que a entrega será efetuada no Uni-FACEF, em condições plenas de funcionamento e uso, nas dimensões e quantidades constantes no Empenho, conforme Anexos, e nos endereços conforme descritos abaixo:

a) Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – bairro São José - Franca – SP

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da confirmação das medições, que deverão ser solicitadas a cada 15 (quinze) dias ao engenheiro fiscal, a quem incumbe verificar a execução e autorizar os respectivos pagamentos **das etapas já concluídas**, nos termos e valores constantes das propostas;

**Parágrafo Primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido na CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Não haverá pagamento antecipado de serviços que não tenham sido concluídos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

#### **I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo Edital e por este:

a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos no edital com seus anexos e neste contrato;

b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

c) executar os serviços com esmero, correção e pontualidade, de acordo com o detalhamento do edital com seus anexos e da proposta apresentada, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

d) efetuar o correto pagamento dos salários e de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e outros decorrentes do presente contrato.

- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do equipamento pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- h) é obrigatório e de responsabilidade da contratada, providenciar seguro de acidentes pessoais para os funcionários que vierem a prestar os serviços no Uni-FACEF com validade durante a execução do contrato e durante sua prorrogação, se houver, e apresentar cópia das referidas apólices antes do início da execução das obras.
- i) é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA a observância de todas as normas de proteção ao trabalho editadas pelos órgãos de fiscalização (Ministério do Trabalho, CREA e outros), inclusive a fiscalização quando à sua implementação e utilização.
- ii) é obrigatória a utilização de equipamentos e materiais de segurança (EPI's) pelos funcionários da empresa vencedora que vierem prestar os serviços no Uni-FACEF, sendo que o fornecimento destes materiais será de responsabilidade da contratada e sem ônus para o Uni-FACEF.

## **II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento da execução do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa administrativa, cumulável ou não com as demais sanções, a juízo da Administração. Os percentuais das multas serão:
- b.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega das obras, aplicada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%;
- b.2.** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual não enquadrável na hipótese acima;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de descumprimento de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade.

**Parágrafo Segundo** - Se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal, ou após o não-provimento ao recurso por ela interposto, a sanção será aplicada.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto ao CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Uni-FACEF e cobrança judicial.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa e, não o fazendo nos prazos previstos no edital e neste contrato, autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a contratar serviços de outra empresa qualificada para sua realização, cujo pagamento ficará a cargo da CONTRATADA inadimplente e será retido de valores que tenha a receber ou, na ausência de referidos créditos, cobrado na forma dos parágrafos primeiro a quarto desta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS** - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - O recurso interposto deverá ser protocolizado na Tesouraria do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca-SP, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.

**CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Uni-FACEF para 2011, Ficha 17 4.4.90.51 Obras e Instalações Sub-elemento 4.4.90.51.92 Instalações.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

10.1 Os serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo dos mesmos ou pelo prazo previsto nos dispositivos legais pertinentes à matéria, em especial os prazos do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos normativos legais que regulamentem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará desde sua assinatura até o término do prazo de garantia oferecido previsto na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Convite nº 01/2012 e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo nº 01/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato atenderá ao disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
*Contratante*

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Centro Universitário de Franca

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

XXXXXX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXXXX

CPF:

\_\_\_\_\_  
XXXXXX

CPF: